



LEI Nº 758 DE 18 DE ABRIL DE 1994.

"Concede remissão parcial de crédito tributário, dando outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida remissão parcial de débito de 50% (cinquenta por cento), abrangendo o cumprimento das obrigações tributárias constantes de dívida ativa dos contribuintes Municipais.

**Parágrafo Único** - O benefício de que trata o "caput" deste artigo deve ser requerido até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei e o pagamento da obrigação principal deve ser efetivado até 10 (dez) dias do deferimento da remissão parcial.

**Art. 2º** - Fica concedida remissão total dos débitos inscritos em dívida ativa que seja iguais ou inferiores a CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de abril de 1994.

*Paulo Roberto Figueiredo Vinagre*

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE

*José Roberto da Silva*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

*Celso Soares Belfort Garcia*

CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO

*Pedro Batista Dias Alves*

PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO



Lei nº 758.....fls 02

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 1994.

---

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -